PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 132, de 12 de dezembro de 2002.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à Associação de Amigos de Bairro do Conjunto Habitacional "Dr. Gilberto Rossetti", para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2002, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 050/2002, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à **Associação de Amigos de Bairro do Conjunto Habitacional "Dr. Gilberto Rossetti"**, a área municipal caracterizada como área institucional, localizada no bairro do Conjunto Habitacional "Dr. Gilberto Rossetti", em Mococa, abaixo descrita:

Área Institucional D-2: Com frente para a Rua Antônio Gonçalves Soares mede 44,00 m (quarenta e quatro metros), do lado direito de quem da rua olha, deflete à esquerda em curva na confluência das Ruas Antônio Gonçalves Soares e José Coimbra Duarte, numa distância de 13,19 m (treze metros e dezenove centímetros); daí segue em linha reta onde confronta com a Rua José Coimbra Duarte numa distância de 11,00 m (onze metros); daí deflete à esquerda onde confronta com a Área Institucional "D1", numa distância de 54,00 m (cinqüenta e quatro metros), até encontrar o ponto inicial desta descrição, fechando uma área de 592,90 m2 (quinhentos e noventa e dois metros quadrados e noventa decímetros quadrados), tudo conforme o desenho nº 23/02 da Municipalidade.

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio visando a instalação da sede social e sua posterior utilização para os fins determinados pela concessionária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 132, de 12 de dezembro de 2002.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos.

Art. 7º - Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar o Desenho nº 23/02 contendo a planta do local e o Memorial Descritivo do imóvel mencionado no artigo 1º.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 de dezembro de 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica